

CONTRATO N.º 10/2022

Aquisição de serviços

[Elaboração do Projeto - Circuito Rural de Antas a Ourozinho- Ecovia Antas/Ourozinho]

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES/ HABILITAÇÃO:

CONTRATO CELEBRADO ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE/ ENTIDADE ADJUDICANTE: [Município de Penedono]	Município de Penedono, titular do cartão de Identificação da Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva com o número 506.651.541, representado neste ato pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Maria Ferreira, [REDACTED] , natural da Freguesia de União de Freguesias de [REDACTED], Concelho de [REDACTED], residente na Freguesia e Concelho de [REDACTED], titular do C.C. n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
--------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E

SEGUNDO OUTORGANTE/ ADJUDICATÁRIO: [Liliana Santos, Engenharia e Arquitetura Lda]	Liliana Santos, Engenharia e Arquitetura Lda., NIPC 510.529.402, com sede social na Av. Adriano de Almeida, Fr. E, 3630-225 Penedono, representada neste ato por Liliana Cláudia Sobral Santos, com documento de identificação CC [REDACTED], válido até [REDACTED] portadora da cédula profissional da [REDACTED] que outorga na qualidade gerente, com poderes bastante para o ato conforme certidão permanente anexa ao presente contrato.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SITUAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PERANTE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA/ SEGURANÇA SOCIAL/ REGISTO BENEFICIÁRIO EFFECTIVO	Regularizada conforme certidão emitida pela Repartição de Finanças de Penedono, datada de 2022-02-22 e da declaração da Segurança Social de 2022-02-22. Junta comprovativo de declaração no Registo Central do Beneficiário Efetivo, (nos termos e para os efeitos dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DECISÃO DE CONTRATAR/ ADJUDICAÇÃO/ APROVAÇÃO DA MINUTA CONTRATO	DE Decisão de contratar por Despacho da Senhora Presidente da Câmara datado de 2022.02.16 nos termos da informação técnica n.º 10/2022-DGM/CONTRATAÇÃO. A minuta do presente contrato aprovada com a decisão de adjudicação, em 2022.02.28, pela Senhora Presidente no uso da competência prevista na alínea e) do n.º 2 e alínea f) do n.º 1 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de (represtinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril) e art.º 36 e 38 do CCP.
----------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
-----------------------------	------------------------------------------------------------------------

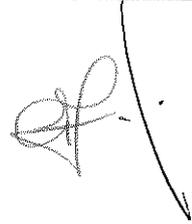
GESTOR DO CONTRATO
[290ªA]

Foi designado para gestor do contrato, [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.ªA do CCP.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, QUE OS CONTRAENTES LIVREMENTE ESTIPULAM E RECIPROCAMENTE ACEITAM:

CLÁUSULA 1.º OBJECTO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a *"Aquisição de serviços Elaboração do Projeto de arquitetura e especialidade/ Circuito Rural de Antas a Ourozinho- Ecovia Antas/Ourozinho"*, de acordo com especificações técnicas constantes da cláusula 22.º do caderno de encargos e da proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.
2. Constituem ainda objeto do presente contrato os serviços de **assistência técnica**, nos termos da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação aplicável.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
 - b) Comparecer nas instalações da entidade adjudicante quando for convocada para o efeito, considerando a disponibilidade da sua agenda;
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
 - f) Entregar em suporte digital, tempestiva e devidamente organizados, todos os documentos solicitados para o bom desempenho das tarefas contratadas;
 - g) Disponibilizar documentos, bem como quaisquer outros recursos, sempre que solicitados;
 - h) Cumprimento, em rigor, das condições contratuais definidas entre as entidades intervenientes.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ele relativas, no que respeita à conformidade do serviço.
5. Durante a realização dos serviços, o prestador de serviços terá acesso aos registos, documentação e demais informação que entenda necessária, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis, sendo efetuado um registo da mesma para efeitos de controlo.



6. Serão da exclusiva responsabilidade adjudicatário a celebração dos seguros legalmente exigíveis, quer quanto a seguros de acidentes de trabalho quer seguros de responsabilidade civil.

7. A título acessório a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8. O concorrente obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição da regulamentação de acessibilidades e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam.

9. O concorrente fica ainda obrigado a apresentar, juntamente com o projeto de execução a listagem com a identificação de todas as Entidades Externas a consultar, devendo ainda, de acordo com os serviços municipais, promover as reuniões que considerarem necessárias para o desenvolvimento do Projeto com aquelas Entidades bem como elaborar todos os documentos técnicos necessários à realização das reuniões e obtenção dos pareceres.

CLÁUSULA 2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nos anexos ao presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

a) Elaboração do projeto de execução de Arquitetura e de Especialidades no prazo máximo de 20 dias;

b) Assistência Técnica à Obra até à assinatura do auto de receção provisória da mesma.

CLÁUSULA 3.ª AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA 4.ª ENCARGOS GERAIS

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.

5. Correm integralmente por conta do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 5.ª PREÇO CONTRATUAL [sem IVA] e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços e fornecimentos dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ou seja € 16.978,50 (dezasseis mil novecentos e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

2. O preço atrás referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo despesas de comunicação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços.

3. As quantias devidas pelo Município de Penedono serão pagas nos seguintes termos:

a) 20% (vinte por cento): com a assinatura do contrato;

b) 20% (vinte por cento): com a entrega do estudo prévio;

c) 20% (vinte por cento): com a entrega do projeto base;

d) 30% (trinta por cento): com a entrega dos projetos das especialidades de engenharia.

e) 10% (dez por cento) do valor total da proposta adjudicada, para Assistência Técnica a prestar, o qual será pago mensalmente e cujo início será com a consignação da obra e o término com a receção provisória.

4. As quantias devidas pelo Município de Penedono, nos termos do número anterior, devem ser pagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município das respetivas faturas.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 6.ª PENALIDADES/RESOLUÇÃO

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos da realização da prestação de serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, até 0,05% do preço contratual, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual.

2. Quando as sanções a que se refere o número anterior, atingirem o valor acumulado de 20% do preço contratual, o contraente público pode proceder à resolução do contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor as consequências do incumprimento.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

6. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no art.º 308.º n.º 2 do CCP.

7. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

8. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 7.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 8.ª CASOS OMISSOS

Em tudo que estiver omissos neste contrato observar-se-á o disposto no caderno de encargos e o disposto no DL n.º 18/2009, de 29 de janeiro (CPP) e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 9.ª PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 02/020214.

2. Nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, informa-se que foi emitido o compromisso n.º 2022/245.

3. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 30.12.2021, nos termos do artigo 19.º da Norma de Execução Orçamental incluída nas Demonstrações Previsionais de 2022.

CLÁUSULA 10.ª DOCUMENTO A ARQUIVAR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO

Fazem parte do presente contrato, os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP bem como: decisão de contratar; decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato; comprovativos de regularização perante a Autoridade Tributária e Segurança Social; certidão de registo criminal do segundo outorgante; declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e do convite, documentos de habilitação e caução prestada (quando aplicável).

CLÁUSULA 11.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO ATO:** Nos termos do artigo 127.º do CCP, os contratos celebrados na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deverão ser publicitados, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.
- 2. TRIBUNAL DE CONTAS:** Tendo em conta o montante, não está sujeito à concessão de visto, em conformidade com o artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto (LOPTC);
- 3. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO OU RETENÇÃO:** De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.
- 4.** O presente contrato foi feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, correspondendo à vontade de ambas as partes e por elas vai ser assinado.

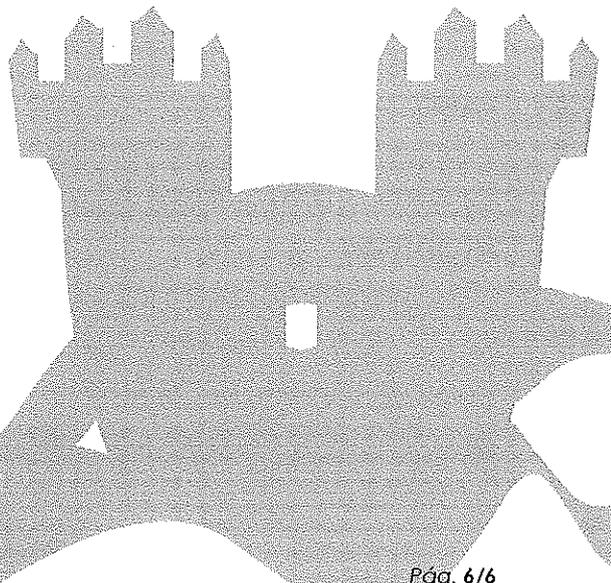
Penedono, 04/03/2022

P'LO PRIMEIRO OUTORGANTE


(Cristina Ferreira)

P'LO SEGUNDO OUTORGANTE


(Liliana Santos)



Pág. 6/6